

INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração



PROCESSO 23411.003903/2011-77

CONTRATO Nº 03/2012

**TERMO DE CONTRATO N.º 03/2012 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR E A  
EMPRESA SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na rua João Negrão, nº 1285, Rebouças, CEP 80.230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

**CONTRATADA:** A empresa **SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Capitão Mor Gouvêa, 2851, Lagoa Nova – Natal – CEP: 59.063-400, inscrita no CNPJ sob o nº 13.406.686/0001-67, aqui representada pela Sócia Administradora Senhora Raphaela Galhardo Fernandes Lima, portadora do CPF sob nº 011.955.434-84 e RG 1.934.801 SSP/RN.

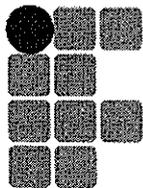
Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de prestação de serviço na área de Tecnologia da Informação, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo - IFPR nº **23411.003903/2011-77**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2011**, publicada no D.O.U. de 05/12/2011, sujeitando-se as Normas da Lei nº 8.666/1993 e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto desta contratação consiste na instalação e prestação de serviços técnicos de Tecnologia da Informação para atender as demandas referentes à implantação dos Sistemas Integrados de Gestão SIG no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de apoio à implantação dos módulos do sistema, apoio à customização de funcionalidades, documentação, transferência de conhecimento, manutenção corretiva e adaptativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Compõem a solução escolhida os seguintes serviços:

- Licenciamento SIGAdmin.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

*Pró-Reitoria de Administração*

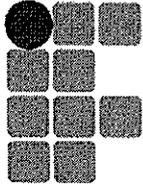
GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



- Licenciamento SIPAC.
- Licenciamento SIGRH.
- Instalação do SIGAdmin.
- Instalação do SIPAC.
- Instalação do SIGRH.
- Apoio à implantação dos módulos do SIGRH;
- Sustentação dos módulos do SIGRH em produção;
- Apoio à implantação dos módulos do SIPAC;
- Sustentação dos módulos do SIPAC em produção;
- Apoio à implantação dos módulos do SIGAdmin;
- Sustentação dos módulos do SIGAdmin em produção;
- Apoio à customização/desenvolvimento de novas funcionalidades dos módulos dos sistemas.
- Apoio presencial para execução das atividades in loco.

Os serviços incluem:

- **Instalação do Sistema:** procedimentos necessários para iniciar a implantação dos sistemas SIG, como o processamento inicial da fita espelho disponibilizada pelo SIAPE (a fita espelho deverá ser recuperada pelo IFPR e processada na aplicação). Críticas e problemas no decorrer do processamento deverão ser resolvidos pela contratada quando se tratar de um problema de TI. Críticas de dados cadastrais são de responsabilidade do IFPR), configuração de tabelas auxiliares de uso geral, configuração dos dados institucionais e parametrizações gerais, configuração do sistema de gerenciamento dos sistemas SIGAdmin, permitindo a definição do organograma da instituição, controle de usuários e permissões, configuração de ambientes para treinamento.
- **Apoio à implantação dos módulos:** cada sistema é formado por um conjunto de módulos onde para cada um estar disponível para entrar em produção, é necessário realizar um conjunto de atividades, como atualização do sistema em relação ao código fonte de referência, a configuração dos parâmetros e tabelas auxiliares específicas do módulo, preparação dos ambientes (treinamento, homologação, produção), validação técnica de todas as funcionalidades do módulo.
- **Sustentação do sistema em produção:** corresponde ao serviço mensal para atualização de versões em relação ao código fonte de referência; manutenção corretiva (Análise, depuração e correção de problemas), onde os problemas podem ser correções de erros de execução, erros de ambiente, erros de parametrização da aplicação, erros de merge de código, erros de validação; atualizações de ambientes para treinamento, homologação e produção; e



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

*Pró-Reitoria de Administração*

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



manutenção evolutiva para pequenos ajustes de fluxos pequenos aprimoramentos e emissão de relatórios diretamente da base de dados; intervenções na base de dados para execução de scripts SQL ou indicando a execução para a área responsável; configuração dos servidores de aplicação JBoss 4.2.X e Apache 2.X, não incluindo seu monitoramento; configuração dos servidores de aplicação JBoss 4.2.X e Apache 2.X, não incluindo seu monitoramento; efetuar intervenções na base de dados, quando necessário, através da execução de comandos SQL na base de dados ou da indicação do comando a ser executado pelo IFPR para resolução de um problema ou atualização de informação não suportada pela aplicação; execução da política de gerencia de configuração das versões em repositório SVN (SubVersion) em local indicado pelo IFPR e específico para os sistemas objetos de contratação.

- Apoio presencial: solicitação para a presença de um funcionário da empresa por um período de uma semana para apoio presencial para execução das atividades, por exemplo, em períodos críticos de implantação de algum módulo na instituição.
- Customização/Desenvolvimento de novas funcionalidades: desenvolvimento de aprimoramentos que impactam em uma escala maior as funcionalidades existentes, de novas funcionalidades ou de novos módulos. Para estes itens, propõe-se a definição de uma quantidade estimada de pontos de função que serão executadas e faturadas à medida que for demandada.

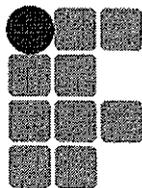
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1 – DA CONTRATANTE:

2.1.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor resultante da execução das ordens de serviço, consoante às condições estabelecidas no contrato a ser assinado.
- b) Disponibilizar acesso remoto seguro aos seus recursos computacionais através de VPN – *Virtual Private Network* para a boa execução dos serviços da CONTRATADA.
- c) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.
- d) Notificar a contratada quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução das atividades elencadas nas ordens de serviço, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o IFPR.
- e) Indicar os locais onde serão desenvolvidos os serviços e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização dos trabalhos.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

*Pró-Reitoria de Administração*



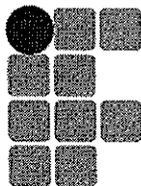
GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

- f) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
- g) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- h) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades.
- i) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação.

## 2.2 - DA CONTRATADA:

### 2.2.1. Compete à empresa **CONTRATADA**:

- a) Indenizar o IFPR nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado.
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, nos termos da legislação vigente, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas do IFPR, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.
- c) Assinar termo de responsabilidade e sigilo comprometendo-se a não comentar nenhum assunto tratado nas dependências do IFPR ou a serviço deste, salvo se expressamente autorizado por representante legal do IFPR.
- d) Assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pelo IFPR não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço do IFPR ou acessado a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas.
- e) Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao IFPR, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo ao IFPR descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal. O não atendimento do disposto nesta cláusula enseja a rescisão unilateral do contrato por parte da administração.
- g) O PAGAMENTO referente aos serviços realizados ficará condicionado à comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

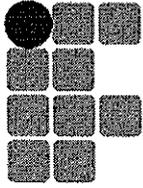
*Pró-Reitoria de Administração*

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

- h) Em casos de subcontratação, informar ao IFPR os motivos que a justifique, a qual somente será permitida se houver aprovação por parte do IFPR.
- i) Manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências do IFPR, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá.
- j) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares do IFPR, quando nas dependências do IFPR, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes.
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IFPR quanto à execução das atividades previstas.
- l) Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
- m) Monitorar a qualidade dos produtos gerados e serviços prestados, com base em avaliação dos próprios usuários.
- n) Encaminhar expediente ao IFPR, informando os nomes dos técnicos que estão autorizados a executar as atividades contratadas.
- o) Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo IFPR.
- p) Manter durante toda a vigência do contrato os profissionais a ele alocados com as competências e certificações exigidas nas descrições dos serviços, bem como capacitá-los nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante sua execução. Essa qualificação sempre que exigida pelo IFPR, deverá ser comprovada por currículos e certificados oficiais.
- q) Durante a vigência do contrato, manter conta vinculada nos termos da IN nº 02/2008, alterada pela IN nº 03/2009 (art. 19-A, item I), no que se refere à responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, face ao que determina a Súmula 331 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho – TST.
- r) Pagar todos os impostos e taxas devidas sobre as atividades prestadas ao IFPR, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados. Manter ainda rigorosamente em dia todas as obrigações devidas aos funcionários previstas no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor. A não comprovação de qualquer dos pagamentos impedirá a CONTRATANTE do pagamento da fatura até a regularização completa de todas as obrigações devidas. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- s) Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do IFPR.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**

*Pró-Reitoria de Administração*

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

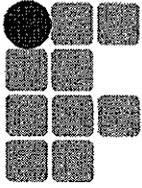


- t) A seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados ao contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- u) Manter com vínculo empregatício, atendendo as legislações trabalhistas em vigor, todos os profissionais constantes do seu quadro permanente, que estejam dedicados à execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – O preço global estimado para prestação do serviço referido na cláusula primeira será de **R\$397.775,36 (Trezentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, o qual será pago mediante cronograma de desembolso do item 4.9. A tabela abaixo ilustra a formação dos itens que compõe os preços dos serviços contratados:

Num	Serviço	Item do Serviço	Quant.	Unid. Med.	Valor Unit.	Total Item	Total Serviço
1	Instalação	SIPAC e SIGAdmin	1	Serviços	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 29.825,36
		SIGRH	1	Serviços	R\$ 14.825,36	R\$ 14.825,36	
2	Apoio a Implantação - SIPAC	Protocolo (Documentos e Processos)	1	Serviços	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 100.000,00
		Integração SIAFI	1	Serviços	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
		Orçamento e Requisições (Diárias, Passagens, Serviços, Suprimento de Fundos, Auxílio a Estudante, Hospedagem)	1	Serviços	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	
		Contratos	1	Serviços	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	
		Catálogo de Materiais	1	Serviços	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	
		Compras e Licitações (incluindo requisição de material)	1	Serviços	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	
		Registro de Preços	1	Serviços	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	
		Almoxarifado	1	Serviços	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	
		Patrimônio	1	Serviços	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
		Apoio a Implantação - SIGRH	Cadastro (Dados pessoais, funcionais, averbação, progressão, designação, dependentes, etc.), Consultas/Relatórios	1	Serviços	R\$ 16.000,00	
	Serviços/Auxílios		1	Serviços	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	
	Frequência		1	Serviços	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	
	Plano de Saúde		1	Serviços	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	
Banco de Vagas - Docentes e Concursos	1		Serviços	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		
3	Sustentação	Sustentação SIPAC e SIGAdmin	10	Serviços	R\$ 6.500,00	R\$ 65.000,00	R\$ 125.000,00
		Sustentação SIGRH	10	Serviços	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00	
4	Apoio Presencial	Apoio Presencial	6	Serviços Presenciais	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
5	Manutenção Evolutiva/Customização	Manutenção Evolutiva/Customização	155	Ponto de Função	R\$ 390,00	R\$ 60.450,00	R\$ 60.450,00
<b>TOTAL GERAL - ANO 01</b>							<b>R\$ 397.775,36</b>



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração



3.2 O valor unitário para cada ponto de função utilizado para medir os serviços de apoio à customização de módulos é de R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais). O valor total de pontos de função executados serão incluídos no pagamento mensal à medida que forem executados pela CONTRATADA e atestados pelo coordenador de sistemas da DTIC.

3.3 O valor unitário correspondente ao serviço de visita técnica para realização das atividades in-loco nas dependências da CONTRATANTE corresponde a R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) e será faturado à medida que for solicitado (com antecedência mínima de 20 dias) pelo IFPR, não ultrapassando o limite de 6 (seis) visitas técnicas por ano.

3.4 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Elemento de Despesa 3.33.90.39, Programa de Trabalho 12.363.1062.2992.0041, Fonte de Recurso 0112, em razão de que foi emitida nota de empenho nº802449 no valor de **R\$ 397.775,36 (Trezentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).**

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O preço convencionado na cláusula anterior será pago pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente, após a prestação dos serviços, devidamente conferidos e aprovados pelo gestor do contrato do IFPR. O pagamento será feito pelo IFPR, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até o quinto dia útil após o mês subsequente ao da realização dos serviços contratados. O IFPR somente pagará os serviços efetivamente executados.

4.2 – Deve preceder o encaminhamento da Nota Fiscal de que trata o item anterior a manifestação favorável do gestor do contrato do IFPR.

4.3 – O gestor do contrato do IFPR só se manifestará favorável ao encaminhamento da documentação para o devido pagamento, se constatar que o serviço foi executado de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

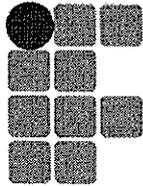
4.4 – No pagamento das Notas Fiscais apresentadas, será obedecida a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, até o quinto dia útil da sua apresentação e liberação, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante justificativa da autoridade competente.

4.5 – A cada pagamento a ser efetuado à Contratada, será consultado pelo SICAF, via "ON-LINE", a situação cadastral do fornecedor que deverá estar válida na liquidação de cada pagamento, sendo o resultado impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio. O pagamento será suspenso se houver contra indicação do SICAF em "ON-LINE" até que a situação seja regularizada pela Contratada.

4.6 - Os valores correspondentes aos serviços de apoio à customização de módulos serão incluídos no pagamento mensal à medida que forem executados pela CONTRATADA e atestados pelo coordenador de sistemas do DTIC e o gestor do contrato.

4.7 - Os valores correspondentes aos serviços de visitas técnicas para realização das atividades in-loco nas dependências da CONTRATANTE serão incluídos no pagamento mensal à medida que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

4.8 - Mensalmente, para os serviços de Ponto de Função, a CONTRATADA apresentará, para ateste, o Relatório de Ordens de Serviço contendo a lista de todas as OS (Ordem de Serviços) aceitas entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês em curso. Após o ateste do Gestor do Contrato do IFPR, a CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura no valor correspondente ao somatório dos pontos de função



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**

*Pró-Reitoria de Administração*

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

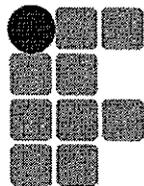


de todas as Ordens de Serviço aceitas no período de referência, devidamente convertidos para Reais (R\$), encaminhando a referida nota fiscal/fatura ao IFPR, para aceite e pagamento.

4.9 O cronograma de desembolso previsto para o contrato seguirá a tabela abaixo:

Prazo a partir do início do contrato	Prazo a partir da abertura da OS	Serviço	Valor (R\$)	Total Mês (R\$)
30 dias	30 dias	SIPAC e SIGAdmin	R\$ 15.000,00	R\$ 29.825,36
	30 dias	SIGRH	R\$ 14.825,36	
60 dias	30 dias	Apoio a Implantação do SIPAC - Protocolo (Documentos e Processos)	R\$ 11.500,00	R\$ 27.500,00
	60 dias	Apoio a Implantação do SIGRH - Cadastro	R\$ 16.000,00	
90 dias	30 dias	Apoio a Implantação do SIPAC - Integração SIAFI	R\$ 3.000,00	R\$ 28.500,00
	30 dias	Apoio a Implantação do SIPAC - Catálogo de Materiais	R\$ 7.000,00	
	30 dias	Apoio a Implantação do SIGRH - Serviços/Auxílios	R\$ 6.000,00	
	-	Sustentação - SIPAC e SIGAdmin	R\$ 6.500,00	
	-	Sustentação - SIGRH	R\$ 6.000,00	
120 dias	30 dias	Apoio a Implantação do SIPAC - Almoxarifado	R\$ 11.500,00	R\$ 30.000,00
	30 dias	Apoio a Implantação do SIGRH - Frequência	R\$ 6.000,00	
	-	Sustentação - SIPAC e SIGAdmin	R\$ 6.500,00	
	-	Sustentação - SIGRH	R\$ 6.000,00	
150 dias	30 dias	Apoio a Implantação do SIPAC - Patrimônio	R\$ 20.000,00	R\$ 41.000,00
	30 dias	Apoio a Implantação do SIGRH - Plano de Saúde	R\$ 8.500,00	
	-	Sustentação - SIPAC e SIGAdmin	R\$ 6.500,00	
	-	Sustentação - SIGRH	R\$ 6.000,00	
180 dias	-	Sustentação - SIPAC e SIGAdmin	R\$ 6.500,00	R\$ 12.500,00
	-	Sustentação - SIGRH	R\$ 6.000,00	
210 dias	60 dias	Apoio a Implantação do SIPAC - Compras e Licitações	R\$ 15.000,00	R\$ 37.500,00
	60 dias	Apoio a Implantação do SIGRH - Banco de Vagas - Docentes e Concursos	R\$ 10.000,00	
	-	Sustentação - SIPAC e SIGAdmin	R\$ 6.500,00	
	-	Sustentação - SIGRH	R\$ 6.000,00	
240 dias	30 dias	Apoio a Implantação do SIPAC - Registro de Preços	R\$ 8.000,00	R\$ 32.500,00
	30 dias	Apoio a Implantação do SIGRH - Avaliação de Desempenho	R\$ 12.000,00	
	-	Sustentação - SIPAC e SIGAdmin	R\$ 6.500,00	
	-	Sustentação - SIGRH	R\$ 6.000,00	
270 dias	30 dias	Apoio a Implantação do SIPAC - Contratos	R\$ 9.000,00	R\$ 21.500,00
	-	Sustentação - SIPAC e SIGAdmin	R\$ 6.500,00	
	-	Sustentação - SIGRH	R\$ 6.000,00	
300 dias	-	Sustentação - SIPAC e SIGAdmin	R\$ 6.500,00	R\$ 12.500,00
	-	Sustentação - SIGRH	R\$ 6.000,00	
330 dias	60 dias	Apoio a Implantação do SIPAC - Orçamento e Demais Requisições	R\$ 15.000,00	R\$ 27.500,00
	-	Sustentação - SIPAC e SIGAdmin	R\$ 6.500,00	
360 dias	-	Sustentação - SIPAC e SIGAdmin	R\$ 6.500,00	R\$ 12.500,00
	-	Sustentação - SIGRH	R\$ 6.000,00	

*[Assinatura manuscrita]*



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



4.9.1 – O Cronograma de desembolso supracitado considera apenas os valores fixos definidos mensalmente, já que os serviços abaixo só serão executados quando demandados pela CONTRATANTE.

Serviço	Quant.	Unid. Med.	Valor Unit.	Total item
Apoio Presencial	6	Serviços Presenciais	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
Manutenção Evolutiva/Customização	155	Ponto de Função	R\$ 390,00	R\$ 60.450,00

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, permitida sua extensão até 60 (sessenta) meses, desde que haja vantagem e conveniência para o IFPR e de conformidade com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Após o prazo de doze meses, o presente Contrato poderá ser renovado e reajustado, mediante acordo entre as partes, cujo índice percentual de reajuste será o estabelecido oficialmente pelo Governo para contratos dessa natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da aplicação de redutores nas Notas Fiscais / Faturas, referentes ao descumprimento dos acordos de níveis de serviços, previstos neste instrumento, os casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação específica, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

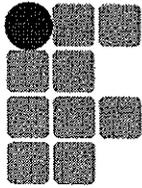
7.1 - Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

7.2 - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

7.3 - Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

7.4 - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

7.5 - No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



7.6 - No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

7.7 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo IFPR ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.8 - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pelo IFPR.

7.9 - Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.10 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

7.11 - A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato, independentemente da aplicação da multa.

8.2 - No caso de rescisão deste contrato por inadimplência ou não, a CONTRATADA não perderá o direito ao recebimento das faturas dos serviços prestados de acordo com as prescrições contidas no Termo de Referência, seus Anexos e neste Contrato, ressalvado a CONTRATANTE o direito de deduzir o valor do débito das multas e dos danos de responsabilidade da CONTRATADA ocorridos em prejuízo da CONTRATANTE e de terceiros.

8.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.3.1 - Não cumprimento de suas cláusulas, especificações e prazos;

8.3.2 - Cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos;

8.3.3 - Atraso injustificado para início de sua execução;

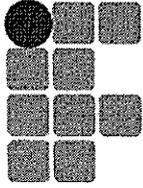
8.3.4 - Paralisação de sua execução sem justa causa e sem prévio comunicado à contratante;

8.3.5 - Razões de interesse público;

8.3.6 - Desatendimento às determinações regulares do gestor do contrato, bem como de seus superiores hierárquicos;

8.3.7 - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil;

8.3.8 - Suspensão da execução do contrato por ordem escrita da contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ.



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



guerra, ou ainda por suspensões que totalizem o mesmo prazo independente do pagamento obrigatório de indenizações;

8.3.9 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

8.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, nos casos enumerados nos itens 8.3.1 a 8.3.9 desta cláusula;

8.4.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no processo desta licitação, desde que haja conveniência da Universidade Federal do Paraná - IFPR;

8.4.3 - Judicial, nos termos da legislação processual civil.

#### CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1 - Por se tratar da sustentação de uma solução de desenvolvimento externo a CONTRATADA, ela não deverá fornecer/garantir os serviços executados nos códigos que não foram criados por ela.

9.2 - Caberá à CONTRATADA, no período de garantia de 1 (um) ano, sem ônus para o IFPR, realizar toda a correção decorrente de erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em função de falhas externas a CONTRATADA.

9.3 - Estão cobertos pela garantia todos os componentes de software produzidos, bem como toda a documentação relacionada e produzida pela contratada.

9.4 - Será emitida uma Ordem de Serviço específica para os itens em garantia.

9.5 - Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pelo IFPR ou por outro fornecedor por ele designado, a garantia cessará apenas para esse produto.

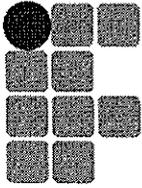
#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela CONTRATADA para os níveis de atendimento dos serviços contratados, ao IFPR, por meio da Coordenação de Sistemas da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, exercerá supervisão e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços prestados, utilizando servidor designado para este fim.

10.2 - A execução das Ordens de Serviço será monitorada e fiscalizada pela equipe da Coordenação de Sistemas da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, formada por servidores do IFPR, cuja responsabilidade é o atendimento às áreas de negócio do Órgão no que diz respeito ao desenvolvimento e à manutenção de sistemas de informação.

10.3 - Entre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pelo IFPR, destacam-se: avaliação da qualidade dos serviços realizados, homologação dos produtos gerados, validação de contagens de pontos de função e demais atividades de controle previstas na Metodologia de Gestão e Desenvolvimento de Sistemas do IFPR.

10.4 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do IFPR, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade na execução do contrato.



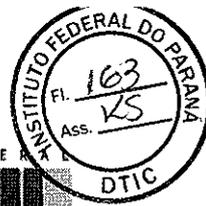
INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão executados nas instalações da contratada através de acesso seguro VPN (Virtual Private Network) ao ambiente do IFPR. Eventualmente, o IFPR poderá solicitar, com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias, a execução de serviços obrigatoriamente nas suas instalações, até o limite de 6 (seis) semanas anuais.

11.2 - Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE a realização das ações necessárias para a consolidação de uso dos sistemas instalados e sustentados pela CONTRATADA.

11.3 – O cronograma de implantação poderá ser alterado conforme acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 – O IFPR, para todos os efeitos da aplicação da Lei no 9.610/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual, deverá ser o único proprietário de licença para utilização dos sistemas implantados e customizados, além de softwares desenvolvidos para migração de dados, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder ao IFPR:

12.1.1. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas e decorrência do contrato, sem ônus adicionais ao IFPR;

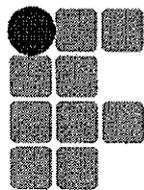
12.1.2. O projeto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e todos os produtos gerados na execução do contrato, para o caso de instrução de processo de registro do Sistema no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) pela Contratante;

12.1.3. Os direitos permanentes de instalação e uso das customizações e softwares desenvolvidos para apoiar a migração de dados, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento do sistema e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento do sistema a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;

12.1.4. Os direitos a serviços de suporte à instalação, administração e uso do software e de arquivos auxiliares, durante todo o período de vigência do contrato, sem ônus adicionais ao IFPR.

12.1.5. Todos os direitos autorais da solução, documentação, “scripts”, códigos-fonte e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são de propriedade do IFPR, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa do IFPR.

12.2. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, códigos fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos.



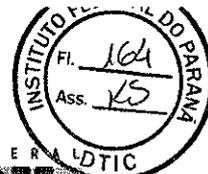
INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E RESPONSABILIDADE

13.1 - A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo IFPR a tais documentos. Para tanto, os dados deverão ser manipulados com acompanhamento de um profissional do IFPR responsável pela área e também por validar o resultado do processo de implantação da área.

13.2 - No ato da assinatura do contrato, o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade.

13.3 - Também deverão assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade o Responsável da CONTRATADA e cada um dos profissionais técnicos alocados durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

14.1 - Imediatamente após a assinatura do contrato, o Gestor do Contrato no IFPR convocará o responsável da CONTRATADA para a reunião de abertura do contrato, a qual poderá ser realizada presencialmente ou por videoconferência, na qual serão tratados os seguintes assuntos:

14.1.1 Assinatura do Termo de Sigilo e Responsabilidade;

14.1.2 Esclarecimentos sobre a forma de comunicação a ser adotada entre o Órgão e a CONTRATADA;

14.1.3 Esclarecimentos acerca da forma de validação e aceite das medições de pontos de função realizadas pela CONTRATADA;

14.1.4 Esclarecimentos acerca dos níveis de serviço previstos no contrato, bem como sobre o período de adaptação e ajustes da CONTRATADA ao contrato;

14.1.5 Esclarecimentos relacionados ao funcionamento do Órgão, tais como: horário de trabalho, forma de trabalho com a equipe da CONTRATADA, regimento interno do Órgão, forma de acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências do IFPR e demais informações pertinentes;

14.1.6 Data de início das atividades do contrato;

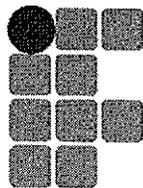
14.1.7 Demais assuntos relevantes para o início do contrato pela CONTRATADA.

14.2 - Essa reunião será registrada em ata, documento que deverá ser assinado por todos os presentes e que passará a integrar o contrato.

14.3 - Toda a comunicação relacionada aos aspectos administrativos e legais do contrato será formalizada conforme descrito no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO

15.1 - Conforme a Instrução Normativa SLTI/MP Nº 4/2010, a empresa contratada deverá capacitar os profissionais da Coordenação de Sistemas da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC por meio da transferência do conhecimento e tecnologias utilizadas no processo de implantação do SIG-UFRN através dos relatórios técnicos gerados. Isto visa manter a continuidade dos serviços em caso de finalização do contrato ou não disposição de recursos financeiros para abertura de novas



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO  
Pró-Reitoria de Administração



ordens de serviços.

15.2 A estratégia para a transferência do conhecimento deve seguir conforme descrito no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LICENCIAMENTO

16.1 - Deverá ser fornecida a licença de uso dos sistemas para o IFPR, de forma definitiva para utilização e possibilidade de alteração e acesso irrestrito aos códigos fontes, desde que a licenciada cumpra as disposições pertinentes à matéria:

- a) Comprometer-se a não repassar código fonte, pacote binário ou qualquer artefato do software para qualquer outra instituição sem autorização expressa da CONTRATADA ou da Proprietária dos Direitos Autorais;
- b) Responsabilizar-se pelo envolvimento de terceiros (consultores, fábricas de software, empresas contratadas ou natureza similar) na manutenção do sigilo do código fonte para agentes não autorizados ao uso;
- c) vedado ao licenciado registrar os softwares no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, ou em qualquer órgão com a mesma finalidade.

16.2 - Fica autorizado ao IFPR, como detentor dos códigos criados a partir deste objeto de contratação (item 6.6), repassá-los para terceiros, especialmente para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, detentora dos direitos autorais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante **TERMO ADITIVO**, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei 8.666/93, reeditada no D.O.U. de 06.07.94)

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

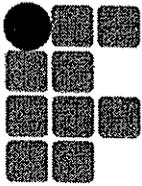
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas **PARTES CONTRATANTES**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de assinatura, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93, reeditada no D.O.U. de 06.07.94.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva e integral responsabilidade da primeira, as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, transporte,



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



alimentação, uniformes e despesas com manutenção dos equipamentos utilizados, ou quaisquer outras a que façam jus os respectivos empregados.

20.2 – Será admitida subcontratação de serviços pela **CONTRATANTE** mediante justificativa da **CONTRATADA** e aprovação do IFPR.

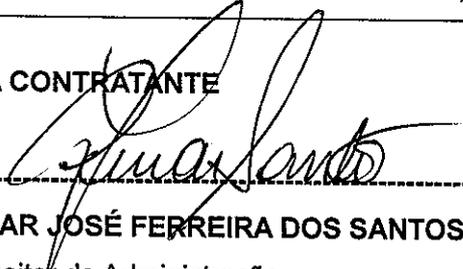
20.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou desvio causado por seus empregados ou prepostos nos equipamentos e outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, bem como responder por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal em Curitiba (PR) para solução judicial decorrente da execução deste Contrato, excluído qualquer outro.

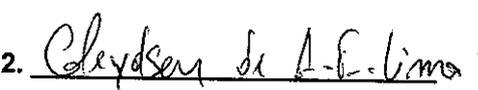
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo de Contrato com 05 (cinco) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

<p><b>PELA CONTRATANTE</b></p>  <p>-----</p> <p><b>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS</b> Pró-Reitor de Administração <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR</b></p>	<p><b>PELA CONTRATADA</b></p>  <p>-----</p> <p><b>RAPHAELA GALHARDO FERNANDES DE LIMA</b> Sócia Administradora <b>SIG SOFTWARE &amp; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.</b></p>
---	---

**TESTEMUNHAS**

1.   
\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato  
Nome: Eduardo Liquio Takao  
CPF: \_\_\_\_\_

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: GLEYDSON DE AZEVEDO FERREIRA LIMA  
CPF: 012-314.234-20

A presente página de assinaturas é parte integrante do Contrato nº 03/2012 celebrado entre o IFPR e a **SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.**